



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

DECRETO Nº 1698/2020

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO
DECRETO Nº 1.697/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DE PERDIGÃO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º - Além das medidas definidas no Decreto nº 1.697/2020, ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID 19:

I – Suspensão imediata nesta data por tempo indeterminado:

- a) dos “shows”, eventos culturais e reuniões religiosas, catequeses e escolas dominicais;
- b) das atividades das clínicas odontológicas da rede privada, excetuando-se casos de comprovada urgência e emergência;
- c) das consultas e exames eletivos da rede privada; e,
- d) do atendimento dos laboratórios de Análises Clínicas da rede privada, excetuando-se as urgências;

II - Suspensão dos alvarás e paralisação das atividades, por tempo indeterminado:

- a) das casas de festas e eventos;
- b) das clínicas de estética, salão de beleza, barbearias e congêneres;
- c) dos bares, restaurantes, lanchonetes, inclusive veículos adaptados para preparação e fornecimento de alimentos;
- d) das academias, estúdios/clínicas de pilates e qualquer local de atividades físicas, treinamento funcional e congêneres;
- e) das casas noturnas;
- f) dos clubes sociais e de lazer; e,
- g) comércio ambulante em geral.

Parágrafo único – Bares, restaurantes e lanchonetes não poderão abrir ao público, entretanto, poderão trabalhar se for o caso para entregas a domicílio, adotando os cuidados preconizados, pelas áreas de saúde e sanitária.

III – Suspensão, a partir do dia 23 de março de 2020 dos alvarás e paralisação das atividades dos estabelecimentos comerciais, pelo período de 15 (quinze) dias.

IV – Suspensão, a partir do dia 24 de março de 2020, dos alvarás e paralisação das atividades das indústrias e congêneres, pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Ficam autorizados apenas o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- I - Farmácias, drogarias;
- II - Supermercados, padarias, casas de carnes, comércio e distribuição de gêneros alimentícios;
- III - Postos de combustíveis;
- IV - Revendas de gás e água mineral;
- V - Lojas de conveniência;
- VI - Lojas de material e insumos hospitalares;
- VII - Casas agropecuárias, pet shops, insumos agrícolas;
- VIII - Lojas de material de construção,
- IX - Transportadoras
- X - Agências de correios
- XI - Agências bancárias
- XII - Sacolão, varejão e congêneres.

Parágrafo único - Os estabelecimentos citados neste artigo deverão adotar todas as medidas preventivas para o combate do Novo Coronavírus – COVID-19 nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 3º - Revoga-se o disposto no art. 6º do Decreto nº 1.697/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 22 de março de 2020.


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal.